



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 163/2023.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de exames laboratoriais na Campanha Novembro Azul.

CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, no por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.270.817/0001-69, neste ato representado por seu titular e Ordenador de Despesas o **Sr. Paulo Eduardo Firmino Siqueira**, portador do RG nº 001.3630.88 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 006.966.751-96, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Fanoel do Ouro nº 250, Centro, nesta Cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa **DIAS E SIQUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 40.353.200/0001- 42, com sede na Rua Maria José Cação Berloff, nº 285, Deodápolis/MS, neste ato representada pelo **Sr.ª Diana dos Santos Alves Siqueira**, nacionalidade brasileira, estado civil casada, administradora, portadora do RG nº 1524047 SEJUSP/MS e do CPF nº 014.062.381-71, residente e domiciliada na Rua Francisco Ferreira de Assis, nº 285, Jardim Europa, CEP: 79790-000, na cidade de Deodápolis/MS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em resultado da Dispensa de Licitação nº **45/2023 - Processo nº 150/2023**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de exames laboratoriais, voltado a atender homens na campanha novembro azul, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis/MS**, em conformidade com os itens, especificações, quantias e valores abaixo;

Item	Especificações dos Exames	Unid.	Quantia	Valor Unit.	Valor Total
1	Realização de Exame PSA total e livre	Unid.	700	8,10	5.670,00
2	Realização de Exame TGO	Unid.	700	2,60	1.820,00
3	Realização de Exame TGP	Unid.	700	2,75	1.925,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - O valor total dos exames, ora contratado é de **R\$ 9.415,00 (nove mil quatrocentos e quinze reais)**, fixo e irrevogável.

2.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

2.3 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos serviços e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.4 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.6 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.8 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.9 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.10 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**.

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- III - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA

- I - A Contratada deve cumprir toda as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- II - Efetuar a entrega dos serviços nos prazos estipulados neste contrato, fica por conta da CONTRATADA o fornecimento dos tubos de coleta, transporte para a retirada das amostras de sangue e a análise laboratorial;
- III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV - Refazer às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, realizado de forma inconclusiva;
- V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII- A Contratada fica obrigada aceitar as mesmas Condições Contratuais de acréscimos e de supressões de até 25% do valor inicial do contrato, conforme artigo 65 parágrafo I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 - O prazo para execução do contrato para o fornecimento dos exames será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura deste contrato podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - Os exames serão realizados pelos enfermeiros do município, em data onde será realizada a campanha (esta data deverá ser comunicada ao fornecedor em um prazo de 5 (cinco) dias anteriores a realização do evento, após a coleta dos exames, o fornecedor deverá retirar os exames nos locais de coleta e terá o prazo de 10 (dez) úteis para entrega dos exames na Secretaria de Saúde.

5.2 - Após a campanha, caso a quantidade total de exames não for realizada no dia, haverá a posteriori, um rastreio para verificar o público que não foi atendido e tentar atendê-los nos meses posteriores até o final da vigência do contrato.

5.3 - Fica por conta da CONTRATADA o fornecimento dos tubos de coleta, transporte para a retirada das amostras de sangue e a análise laboratorial.

5.4 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANSÕES:

6.1 - a. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal;

6.2 - b. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II. **Multa:**

- i. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. **suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.3 - c. A sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.4 - d. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

6.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.4.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.6.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.9 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.10 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.11 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 09 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0050 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 2.068 - Media Alta Complexidade Ambulatorial. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, as Senhoras A servidora **Bruna Flores da Silva**, portador do CPF: 062.161.341-08, ocupante do cargo de Coordenadora da atenção primária de Saúde como **Fiscal Titular**; A servidora **Andressa da Silva Teixeira**, portador do CPF: 046.971.491-30, ocupante do cargo de Diretora como **Fiscal Suplente**; nomeadas pela **PORTARIA CONJUNTA SEGAF/GABIP N° 181/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 10 de novembro de 2023.

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
Contratante

Diana dos Santos Alves Siqueira
Contratado

Testemunhas:

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75